



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**LEI Nº 250/2003**

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 151/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. **OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 3º e o caput do artigo 11 da Lei Municipal 151/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

...  
“Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através da imprensa oficial, prescindindo de concurso público”.

§ 1º. A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.”

...  
“Art. 11 – O contrato de acordo com esta Lei extinguir-se-á.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brejetuba-ES, 12 de Agosto de 2003.

  
**OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 12 de Agosto de 2003.

  
**RIBAMAR ARÊAS**  
Chefe de Gabinete